



## **CONSULTA PRÉVIA**

### **Aquisição de serviços**

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro  
alterado e republicado no anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua  
atual redação (CCP)

## **CADERNO DE ENCARGOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE ARQUITETURA E ARRANJOS EXTERIORES

**REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE SABROSA**

**MARÇO 2022**



**CADERNO DE ENCARGOS**

---

**ÍNDICE**

|                                                                                          |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| I - CLÁUSULAS JURÍDICAS .....                                                            | 3  |
| Art.º 1.º DISPOSIÇÕES GERAIS E ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....                     | 3  |
| Art.º 2.º DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ...            | 4  |
| Art.º 3.º REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ..... | 5  |
| Art.º 4.º EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR SUBCONTRATAÇÃO .....                                  | 6  |
| Art.º 5.º PUBLICIDADE.....                                                               | 6  |
| Art.º 6 CONFIDENCIALIDADE .....                                                          | 7  |
| Art.º 7.º RESPONSABILIDADE .....                                                         | 7  |
| Art.º 8.º RESOLUÇÃO.....                                                                 | 8  |
| Art.º 9.º CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR .....                                          | 9  |
| Art.º 10.º CESSÃO.....                                                                   | 9  |
| Art.º 11.º ARBITRAGEM .....                                                              | 10 |
| Art.º 12.º PREÇO BASE .....                                                              | 10 |
| Art.º 13.º FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....                                      | 10 |
| Art.º 14.º REVISÃO DE PREÇOS .....                                                       | 11 |
| Art.º 15.º VIGÊNCIA E PRAZOS .....                                                       | 11 |
| Art.º 16.º PENALIDADES .....                                                             | 12 |
| Art.º 17.º ATOS DE TERCEIROS .....                                                       | 12 |
| Art.º 18.º COMUNICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS .....                                      | 12 |
| II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....                                                       | 13 |
| Art.º 19.º ENQUADRAMENTO LEGAL .....                                                     | 13 |
| Art.º 20.º OBJETIVOS GERAIS .....                                                        | 13 |
| Art.º 21.º CONTEÚDO MATERIAL.....                                                        | 14 |
| Art.º 22.º APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS .....                                              | 15 |
| Art.º 24.º ELEMENTOS A DISPONIBILIZAR PELA ENTIDADE ADJUDICANTE .....                    | 15 |
| Art.º 25.º APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS .....                                              | 15 |
| Art.º 26.º EQUIPA TÉCNICA .....                                                          | 16 |
| ANEXO I.....                                                                             | 17 |
| ANEXO II.....                                                                            | 21 |



## I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Art.º 1.º

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 1.1. **Entidade Adjudicante: MUNICÍPIO DE SABROSA**, contribuinte nº 506 824 942, telefone 259937120, fax 259937129 com sede na Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, e-mail: geral@cm-sabrosa.pt, sítio eletrónico: [www.cm-sabrosa.pt](http://www.cm-sabrosa.pt);
- 1.2. **Órgão que tomou a decisão de contratar:** A decisão de contratar foi tomada pela Ex.ma Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, nos termos do n.º 1, do art.º 36.º, do Código dos Contratos Públicos;
- 1.3. As presentes Cláusulas aplicam-se à Prestação de Serviços para **"ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE ARQUITETURA E ARRANJOS EXTERIORES – REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE SABROSA"**;
- 1.4. Os trabalhos objeto da presente Prestação de Serviços destinam-se à **ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO, OU PROJETO BASE, DE ARQUITETURA E ARRANJOS EXTERIORES RELATIVO À REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE SABROSA**, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, da Lei n.º 40/2015, de 01 de junho, Plano Diretor Municipal de Sabrosa, Diário da Republica, 2.ª série, N.º79, Deliberação n.º527/2018, de 23 de abril, Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, Diário da Republica, 2.ª série, N.º107, Edital n.º527/2018, de 03 de junho, e Diário da Republica, 2.ª série, N.º138, Aviso n.º11840/2019, de 22 de julho, e de toda a demais legislação aplicável, e obedecerá a este Caderno de Encargos e às Especificações Técnicas a ele anexas e que fazem parte integrante do mesmo;
- 1.5. Deverão ser efetuadas visitas aos locais para aferição das condições locais, não sendo aceites quaisquer reclamações motivadas pela deficiente avaliação daquelas condições;
- 1.6. A prestação de serviços abrange a **realização de todos os trabalhos em que se concretize a elaboração dos serviços solicitados**, nas suas diversas fases, em função e de acordo com o disposto no Caderno de Encargos, devendo o Adjudicatário, em cada uma das fases do trabalho, apresentar as peças escritas e desenhadas definidas e organizadas de acordo com o disposto naqueles Documentos.



**CADERNO DE ENCARGOS**

---

- 1.7. Com a aceitação dos trabalhos pela Entidade Adjudicante, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver em execução do contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida ao Adjudicatário qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos;
- 1.8. O desenvolvimento dos documentos, bem como a sua organização, constituição, elementos gerais e especiais a incluir, indicações, modo e forma de apresentação, e demais elementos exigidos pela entidade adjudicante, encontram-se definidos e estruturados no caderno de Encargos, ao qual o Adjudicatário deverá obedecer;
- 1.9. A título acessório, o prestador do serviço fica ainda obrigado, designadamente a, recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à presente prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita, pontual e completa execução das tarefas a seu cargo;
- 1.10. Para os efeitos previstos no presente Caderno de Encargos, os conceitos técnicos utilizados têm a aceção que lhe é dada pelo enquadramento legal em vigor;
- 1.11. De acordo com as disposições constantes da Portaria 701-H/2008, entende-se por Anteprojecto, ou Projecto base, conjunto de documentos correspondente ao desenvolvimento da *"solução do Estudo prévio aprovado, sendo constituído por peças escritas e desenhadas e outros elementos de natureza informativa que permitam a conveniente definição e dimensionamento da obra, bem como o esclarecimento do modo da sua execução."*
- 1.12. **Modo de Apresentação das Propostas:** Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante – acinGov, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, sem prejuízo do disposto na alínea g), do n.º 1, do art.º 115.º;
- 1.13. **Prazo para apresentação das propostas:** 15 dias após convite.

**Art.º 2.º**

**DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 1.1. Na prestação de serviços indicada em 1, observar-se-ão:
- a) As cláusulas do contrato relativo a esta prestação de serviços, considerando-se integrados no contrato este Caderno de Encargos, bem como os respetivos



**CADERNO DE ENCARGOS**

---

esclarecimentos e retificações e ainda os suprimentos de erros e omissões identificados pelos concorrentes expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;

b) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação;

c) Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

1.2. Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver;

1.3. Nas suas relações com todos os intervenientes o Adjudicatário obriga-se ainda a respeitar e fazer cumprir o estabelecido nos respetivos contratos e legislação aplicável, de acordo com as atribuições que lhe são cometidas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SABROSA**, no âmbito do contrato a celebrar e do presente Caderno de Encargos.

**Art.º 3.º**

**REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. As divergências que possam existir entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente, de prevalência:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo;
  - e) A proposta do Adjudicatário.



**CADERNO DE ENCARGOS**

---

2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante de acordo com o artigo 99º, do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º, daquele Código;
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
  - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à Entidade Adjudicante e aceitar as decisões que este tomar;
  - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso;
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

**Art.º 4.º**

**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR SUBCONTRATAÇÃO**

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
2. Caso o Adjudicatário pretenda realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação, deverá requerer previamente a competente autorização da Entidade Adjudicante, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos artigos 318.º a 321.º, do Código da Contratação Pública.
3. A Entidade Adjudicante poderá recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320.º, do Código da Contratação Pública.

**Art.º 5.º**

**PUBLICIDADE**

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização da Entidade Adjudicante.



**CADERNO DE ENCARGOS**

---

**Art.º 6**

**CONFIDENCIALIDADE**

O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

**Art.º 7.º**

**RESPONSABILIDADE**

1. Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela prestação de serviços.
2. O Adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na Prestação de Serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela Entidade Adjudicante.
3. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na Prestação de Serviços resultem de dados fornecidos pela Entidade Adjudicante, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º, do Código dos Contratos Públicos.
4. Em qualquer altura e logo que solicitado pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
5. Se a Entidade Adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do Adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à Entidade Adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
6. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da Entidade Adjudicante, no exercício das respetivas funções.
7. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.



**Art.º 8.º**

**RESOLUÇÃO**

1. Sem prejuízo do referido dos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1, do artigo 325.º, e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado para cumprir e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação, nomeadamente e comprovadamente nos seguintes casos:
  - a) Quando o Adjudicatário não der aos trabalhos o andamento necessário para assegurar a conclusão no prazo contratualmente fixado;
  - b) Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pela Entidade Adjudicante;
  - c) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do presente Contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Adjudicatário.
2. A Entidade Adjudicante poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário designadamente nos casos seguintes:
  - a) Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente Prestação de Serviços;
  - b) Quando não se verifique o início da Prestação de Serviços no prazo contratualmente fixado.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não afasta o direito da Entidade Adjudicante vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução do contrato.
4. Se a resolução do contrato for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
5. Em caso de resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante ficarão automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que este deva ao Adjudicatário por trabalhos executados ou que estejam em seu poder, como garantia até ao apuramento da responsabilidade do Adjudicatário.





**CADERNO DE ENCARGOS**

---

6. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir.
7. Caso, nos termos previstos no número anterior, haja um saldo a favor da Entidade Adjudicante, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a sua notificação.
8. A Entidade Adjudicante, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de calendário.
9. A Entidade Adjudicante poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º, do Código dos Contratos Públicos.

**Art.º 9.º**

**CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das Partes será responsável pelo incumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do contrato, quando decorrentes de circunstâncias que constituam casos fortuitos ou de força maior.
2. Em caso fortuito ou de força maior, a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, identificando a obrigação contratual afetada e fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de carta registada com aviso de receção ou fax, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos.
3. Se a parte atingida pelo caso fortuito ou de força maior não cumprir com o disposto no número anterior será responsável pelas consequências do incumprimento ou atraso no cumprimento da obrigação afetada, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

**Art.º 10.º**

**CESSÃO**

O Adjudicatário não poderá transmitir quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da Entidade Adjudicante.



**CADERNO DE ENCARGOS**

---

**Art.º 11.º**

**ARBITRAGEM**

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato são dirimidos por Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

**Art.º 12.º**

**PREÇO BASE**

1. A fixação do preço base teve por base os preços atualizados do mercado obtidos através dos custos médios, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo. Pela execução da Prestação de Serviços e cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Dono de Obra pagar ao prestador de serviços a quantia que constar da proposta, não devendo esse valor ser superior a **42 500,00€ para a elaboração do anteprojeto de arquitetura e arranjos exteriores, anteprojeto, da Requalificação do Mercado Municipal de Sabrosa**, que é considerado o Preço Base do contrato, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
3. **Critério de adjudicação:** A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pelo preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar;
4. **Critério de desempate:** Em situações de empate do preço apresentado será utilizado como critério de desempate o sorteio aleatório.

**Art.º 13.º**

**FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado por fases e mediante a apresentação da fatura, de acordo com o seguinte faseamento:



**CADERNO DE ENCARGOS**

---

**Fase 1 - Estudo prévio** – 45 dias: entrega dos elementos necessários à definição sintética do projeto de arquitetura e de arranjos exteriores, conforme disposto no artigo 17.º, da Portaria n.º701-H/2008 - 20% do valor de adjudicação;

**Fase 2 - Anteprojeto** - 45 dias: entrega das peças de projeto necessárias ao licenciamento, cf. N.º 15 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, incluindo o projeto de arranjos exteriores – 40% do valor da adjudicação;

**Fase 3 - Aprovação do anteprojeto** – com a aprovação do projeto, em fase de anteprojeto, incluindo a emissão de pareceres favoráveis das entidades externas ao município, cuja pronúncia seja obrigatória – 40% do valor de adjudicação.

2. A fatura deverá ser enviada para Sede da Entidade Adjudicante, sita em Rua do Loreto, 5060-328 SABROSA, contendo, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da prestação de serviços, o nº do contrato e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. O prazo dos pagamentos é de 30 (trinta) dias de calendário a contar da data de receção da fatura na sede da Entidade Adjudicante.

**Art.º 14.º**

**REVISÃO DE PREÇOS**

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a reajustamento e/ou revisão.

**Art.º 15.º**

**VIGÊNCIA E PRAZOS**

1. O prazo para a execução da prestação de serviços contar-se-á a partir da data da assinatura do contrato e é, no máximo, de 45 dias para a conclusão do estudo prévio, e 45 dias para a elaboração do anteprojeto, durante esse período deverão realizar-se as necessárias reuniões de acompanhamento a agendar com os serviços técnicos da Unidade de Orgânica e Flexível de Obras Serviços e Ordenamento do Território, bem como com outras entidades cuja consulta seja obrigatória.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e do disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



**CADERNO DE ENCARGOS**

---

3. Se houver atraso na execução dos trabalhos objeto deste contrato, por factos imputáveis à Entidade Adjudicante, ou caso de força maior, a Entidade Adjudicante concederá ao Adjudicatário a prorrogação do prazo estabelecido em medida igual à do atraso, não advindo para o Adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

**Art.º 16.º**

**PENALIDADES**

1. Se o adjudicatário não cumprir qualquer prazo de conclusão estabelecido para a prestação de serviços, acrescido de eventuais prorrogações concedidas, ficará sujeito à sanção diária de 1‰ (um por mil), do preço contratual.
2. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 30% do preço contratual, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da Entidade Adjudicante, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, sem mais formalidades, ou por acionamento das garantias em poder da Entidade Adjudicante.

**Art.º 17.º**

**ATOS DE TERCEIROS**

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

**Art.º 18.º**

**COMUNICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS**

1. As notificações a efetuar entre as Partes, nos termos do contrato ou da lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal ao(s) representante(s) designado(s) por cada uma das partes ou por telefax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser



**CADERNO DE ENCARGOS**

---

endereçadas para as moradas indicadas no contrato e presumindo-se efetuadas nos seguintes termos: com a entrega pessoal mediante a assinatura do protocolo de receção; se, por telefax, ou, correio eletrónico, no primeiro dia útil seguinte à data de emissão sujeita a impressão do código de receção da outra parte; e se, por correio registado, no terceiro dia útil após a expedição.

**2.** Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## **II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **Art.º 19.º**

#### **ENQUADRAMENTO LEGAL**

A elaboração do Anteprojeto de Requalificação do Mercado Municipal de Sabrosa, anteprojeto de arquitetura e de arranjos exteriores, é enquadrada pelo Decreto-lei nº555/99, de 16 de dezembro, do Plano Diretor Municipal e legislação complementar, na sua redação atual com as alterações em vigor, e na legislação que se encontre em vigor à data da entrega da proposta do projeto à Entidade Adjudicante, no âmbito do ordenamento do território e urbanismo;

### **Art.º 20.º**

#### **OBJETIVOS GERAIS**

**1.** A elaboração do anteprojeto de Requalificação do Mercado Municipal de Sabrosa, anteprojeto de arquitetura e de arranjos exteriores, deverá convergir para a consolidação da estratégia de Regeneração e Capacitação Urbana da Vila de Sabrosa, e assume especial importância na resposta às novas dinâmicas de mercado. A presente ação de regeneração visa o restabelecimento do posicionamento daquele espaço no comércio de proximidade e na divulgação dos produtos de produção local, consubstanciado na criação de um lugar aglutinador de atividades económicas, culturais e de serviço à comunidade, que simultaneamente, e dada a sua localização, estabeleça a ligação entre três áreas estruturantes do aglomerado; o parque de lazer, BB King, o Centro Histórico e o Largo das Fontainhas.

**2.** A elaboração do Anteprojeto de Requalificação do Mercado Municipal de Sabrosa, deverá atender ainda aos seguintes propósitos:



**CADERNO DE ENCARGOS**

---

- a) Reposicionamento dos espaços comerciais estabelecendo relação, física, visual e funcional, com os arruamentos de acesso, perspetivando-se uma maior abertura para o espaço urbano adjacente;
- b) Concentração da área destinada à feira ambulante, quinzenal, que simultaneamente possa acolher outras atividades, designadamente, culturais;
- c) Reorganização e ampliação dos espaços de estacionamento para os utilizadores;
- d) Reconversão do edifício atualmente ocupado com espaços comerciais, para a eventual instalação de equipamento, destinado a serviços de reconhecida utilidade pública e com capacidade de gerar maior afluência ao espaço do MMS, a definir pelo adjudicatário;
- e) Criar uma imagem global atrativa e inovadora que simultaneamente valorize o património cultural;
- f) Conceber percursos que transformem o mercado num espaço fluído e de passagem entre o Centro histórico, o largo das Fontainhas e o Parque B.B. King;
- g) Criar novos espaços comerciais e de serviços, atrativos e em maior número;
- h) Dotar o espaço com áreas destinadas a instalações sanitárias, em número e localização, suficientes para dar resposta ao público que frequenta o largo das Fontainhas e o mercado municipal;
- i) Manter/criar soluções de que permitam a circulação pedonal confortável mesmo em condições climatéricas adversas.

**Art.º 21.º**

**CONTEÚDO PROCESSUAL**

1. O conteúdo do processo deve ser de acordo com o estabelecido na Portaria n.º113/2015, de 22 de abril, em articulação com o Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, e incluir simulações virtuais, tridimensionais, 3D, no número necessário à compreensão da proposta.
2. O anteprojeto deverá conter todos os elementos e projetos necessários ao licenciamento da obra, incluindo o projeto de segurança contra incêndios.
3. Os projetos devem ser apresentados em papel, 2 cópias, e em suporte digital, organizados de acordo com as normas para submissão de processos online constantes no seguinte endereço:



**CADERNO DE ENCARGOS**

---

[https://www.sabrosa.pt/cmsabrosa/uploads/document/file/2880/nomenclatura\\_de\\_ficheiros.pdf](https://www.sabrosa.pt/cmsabrosa/uploads/document/file/2880/nomenclatura_de_ficheiros.pdf) e 2 exemplares (suporte digital).

4. O Adjudicatário obriga-se a apresentar todos os projetos em formato digital, bem como peças desenhadas a cores, em formato e material considerado adequado, destinadas a exposição pública.

**Art.º 22.º**

**APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS**

No decurso da elaboração do projeto deverão ser realizados pontos de situação da evolução da proposta para concertação, prevendo-se o seguinte cronograma:

- I.** - Apresentação do primeiro esboço da solução - 20 dias após a assinatura do contrato;
- II.** - Entrega do estudo prévio - 25 dias após a apresentação anterior.
- III.** - Apresentação do anteprojecto - 45 dias após a conclusão do estudo prévio.

**Art.º 24.º**

**ELEMENTOS A DISPONIBILIZAR PELA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Levantamento topográfico, registos fotográficos do espaço, regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor, e do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação.

**Art.º 25.º**

**APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS**

1. Todos os documentos técnicos que constituem a elaboração do anteprojecto, ou nas versões preliminares, serão entregues em dossiês com as peças escritas, em folhas A4 e os desenhos dobrados também em formato A4 ou em suporte digital (ficheiros pdf e dwfx), caso seja requerido, no número de exemplares necessários a fornecer a entidades externas, no âmbito da consulta a entidades externas, bem como 2 (dois) exemplares completos em suporte de papel e 1 (um) suporte digital (ficheiros dwf e pdf).
2. É da responsabilidade do adjudicatário a execução dos painéis para exposição dos planos em fase de apresentação pública.



**Art.º 26.º**

**EQUIPA TÉCNICA**

1. Considerando a natureza do objeto deste trabalho, exige-se que o corpo técnico, integre recursos humanos qualificados nas áreas que se entendam necessárias, sendo obrigatória na constituição da equipa técnicos com formação específica e experiência de trabalho nas seguintes áreas:
  - Arquitetura;
  - Arquitetura Paisagista;
  - Outras que se revelem importantes ou aconselháveis ao correto desenvolvimento dos trabalhos.
2. A coordenação técnica do trabalho deverá ser assumida por técnico da área da arquitetura, com conhecimento e experiência reconhecida em coordenação e realização de trabalhos desta natureza. O Coordenador será simultaneamente o interlocutor da equipa com o Município de Sabrosa.





## **ANEXO I**

### **Modelo de declaração**

1 — .. . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . .. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . .. (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);



**CADERNO DE ENCARGOS**

---

- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- j) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- k) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente,



**CADERNO DE ENCARGOS**

---

em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.



**CADERNO DE ENCARGOS**

---

- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



## **ANEXO II**

### **Modelo de declaração**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos



**CADERNO DE ENCARGOS**

---

termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.